



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS**

NOSSA MISSÃO

Art. 1º – O Código de Ética e Conduta é o instrumento de realização da missão, visão, valores e objetivos da AEAS, atendendo aos princípios básicos da conduta ética, regularmente aceitos. Serve para orientar as ações dos seus administradores e explicar a postura social da AEAS em face dos diferentes públicos com que interage. É de máxima importância que este conteúdo seja refletido nas atitudes dos associados e colaboradores, no cumprimento do disposto no Estatuto Social, nos regimentos internos e nos demais instrumentos legais.

§ 1º – São princípios básicos da conduta ética na atuação da AEAS:

- a) Confiabilidade;
- b) Respeito;
- c) Responsabilidade;
- d) Justiça;
- e) Zelo;
- f) Cidadania;
- g) Transparência.

§ 2º – A AEAS tem por princípios inafastáveis, a defesa da ética, da paz, da cidadania, da responsabilidade social, da sustentabilidade, do meio ambiente, dos direitos humanos, da democracia, o aprimoramento técnico/científico de seus membros e a divulgação de informações técnicas de interesse público de esclarecimento à sociedade.

NOSSO COMPROMISSO

Art. 2º – O Código de Ética e Conduta da AEAS é dirigido a todos os associados independentemente de eventuais cargos ou posições ocupadas, aos colaboradores, parceiros que interagem com a AEAS para servir de referência na atuação pessoal e profissional. É obrigação de todos conhecê-lo e fazê-lo conhecido observando e defendendo o seu cumprimento. Este Código contribui para estabelecer um padrão de relacionamento respeitoso e transparente com o objetivo de orientar e sempre proceder de acordo com os valores e princípios éticos.

§ 1º – Quanto a Ética e a Cidadania:

- I – Respeitar os Direitos humanos e não admitir nenhuma forma de exploração, discriminação e desrespeito em nossas atividades sociais, profissionais e comunitárias;
- II – Realizar e apoiar ações comunitárias e de interesse público, especialmente as destinadas a promover ações técnicas relacionadas as nossas profissões, ao engrandecimento da educação, do esporte, da arte e da cultura;
- III – Adotar práticas de sustentabilidade nas nossas instalações;

- IV – Não utilizar qualquer forma de artifício, imposição ou constrangimento entre sócios, parceiros e colaboradores;
 - V – Cumprir as leis e a nossa legislação profissional;
 - VI – Adotar, cumprir e fazer cumprir no âmbito da nossa competência e atuação, as políticas e práticas destinadas a prevenção e combate a toda forma de pagamento, recebimentos ilícitos, obtenção de vantagens pessoais, privilégios, fraudes e potenciais conflitos de interesse, entre outros;
 - VII – Adotar e cumprir as diretrizes e práticas de governança corporativa para garantir uma boa gestão e convivência com o quadro associativo, colaboradores e parceiros, visando uma administração diligente, honesta e prudente;
 - VIII – Desenvolver as suas atividades com zelo administrativo e financeiro, para que a saúde econômico-financeira da AEAS, garanta sobrevivência saudável por períodos que extrapolem qualquer mandato eletivo;
 - IX – Realizar os processos de gestão dos funcionários e colaboradores, desde a seleção, contratação até a aposentadoria ou dispensa, de acordo com a legislação trabalhista e acordos sindicais, com respeito, transparência, imparcialidade e com base nos conceitos de meritocracia;
 - X – Proibir qualquer forma de discriminação ou assédio;
 - XI – Assumir posturas de gestão independente de vínculos sindicais, classistas, religiosos, ideológicos e político-partidários;
 - XII – As decisões dos dirigentes da AEAS, assim entendidos o Conselho Deliberativo e suas comissões, a Diretoria e seus departamentos e representantes da AEAS junto as diversas entidades, não serão influenciadas por preferências político-partidárias, religiosas, filosóficas, ideológicas ou de gênero.
- Art. 3º – Os associados e colaboradores devem se considerar, assim como seus pares, detentores dos mesmos direitos e obrigações e, portanto, devem se tratar com respeito, empatia e educação.
- Art. 4º – Fica estabelecido que os preceitos deste Código de Ética e Conduta e o alinhamento com as normas políticas e diretrizes de “Compliance” devem ser cumpridas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelos representantes da AEAS junto às entidades para as quais foram eleitos ou designados, comissões permanentes ou temporárias, pelos associados e colaboradores nas relações internas e com terceiros.
- § 1º – “Compliance” significa cumprir, executar, e realizar o que foi imposto pela legislação da própria AEAS, conforme estabelece a legislação e a regulamentação externa aplicável a AEAS; deverá ser aplicado como ferramenta para moldar os procedimentos na execução do planejamento Estratégico;

- § 2º – Em nenhuma hipótese, conselheiros, diretores, funcionários e colaboradores, poderão atuar em questões que possam causar conflito de interesse envolvendo direta ou indiretamente a AEAS;
- § 3º – É de exclusiva responsabilidade de cada integrante da AEAS, garantir a utilização correta do patrimônio ou das instalações da AEAS.
- Art. 5º – Os direitos e obrigações da comunidade que compõe a AEAS, estão definidos nos seus instrumentos legais, especialmente, o Estatuto Social, os Regimentos Internos e este Código de Ética e Conduta.

DAS PENALIDADES

- Art. 6º – As penalidades por infração a este Código, estão elencadas no Capítulo V – DAS PENALIDADES, Art. 26 ao Art. 33, do Estatuto Social, bem como nos regimentos internos e regulamentos da AEAS.
- Art. 7º – Os associados e colaboradores são responsáveis por garantir que este Código de Ética e Conduta, seja cumprido e, além de agir em conformidade com ele, devem comunicar, prontamente o conhecimento da sua violação à Ouvidoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º – A divulgação e a disponibilização do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, será por meio digital, através do site oficial da AEAS e será feita em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.
- Art. 9º – Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Santos, 08 de novembro de 2023.

Engº Marcus Antonio Gaspar Augusto
Presidente do Conselho Deliberativo

Engº Ademar Salgosa Júnior
Presidente da Comissão de Assuntos Estatutários